



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

JUSTIFICATIVA Nº 29 / 2025 - PRAD (11.00.15)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Teresina-PI, 24 de Dezembro de 2025

JUSTIFICATIVA PARA NÃO PUBLICAÇÃO IMEDIATA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação - art. 75, inciso XV, Lei nº 14.133/2021

Processo nº 23111.066572/2025-14

1. A presente justificativa tem por finalidade registrar, de forma **excepcional, motivada e circunstanciada**, as razões pelas quais o **Termo de Referência não foi publicado concomitantemente** aos demais documentos da dispensa de licitação fundamentada no **75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, sem afastar sua obrigatoriedade legal nem o dever de posterior regularização integral do processo.
2. O objeto da contratação encontra-se **adequadamente caracterizado e suficientemente delimitado nos autos**, por meio do **Plano de Ação, do Termo de Execução Descentralizada - TED**, do cronograma físico-financeiro, das metas, etapas e produtos previstos, bem como das autorizações formais das autoridades competentes, documentos que, em conjunto, descrevem a finalidade pública do ajuste, o público-alvo, a abrangência territorial, as ações de capacitação e de assistência técnica e gerencial a serem executadas, os resultados esperados e o valor global estimado do projeto **Programa Acredita no Primeiro Passo - Leites do Piauí**, assegurando a plena compreensão do escopo da contratação, a rastreabilidade das decisões administrativas e a viabilidade do adequado exercício do controle interno e externo.
3. A não publicação imediata do Termo de Referência decorreu de **circunstâncias práticas e objetivas da gestão administrativa**, notadamente da **inexistência de tempo hábil**, formalmente apontada pela equipe de planejamento da contratação, para a elaboração, consolidação, revisão técnica e validação completa de todos os artefatos exigidos, sem prejuízo da qualidade técnica e da segurança jurídica do procedimento.
4. Soma-se a esse contexto a **iminência de encerramento do exercício financeiro**, que impôs risco concreto de **perda da dotação orçamentária vinculada ao projeto**, circunstância que poderia inviabilizar a execução das ações institucionais pactuadas, com prejuízo direto ao interesse público e à continuidade da política pública envolvida.
5. Diante desse cenário, a **autoridade competente autorizou o empenho da despesa em caráter excepcional**, com a finalidade exclusiva de **preservar a reserva orçamentária**, estabelecendo, de forma expressa, que **não haveria liquidação nem pagamento** enquanto o processo não estivesse **integralmente instruído, saneado e regular**, inclusive com a elaboração, juntada e validação do Termo de Referência.
6. Registra-se que a medida adotada **não implicou execução contratual, tampouco flexibilização dos controles administrativos**, possuindo natureza **estritamente acautelatória e instrumental**, limitada à preservação do recurso público, permanecendo íntegros os mecanismos de fiscalização interna e externa.
7. Ressalta-se que a ausência temporária de publicação do Termo de Referência **não se confunde com sua dispensa**, nem compromete a legalidade do procedimento, uma vez que os elementos essenciais da contratação encontram-se demonstrados nos autos e que o documento será oportunamente juntado antes da produção de quaisquer efeitos financeiros.
8. A decisão administrativa observou os princípios da **razoabilidade e da proporcionalidade**, considerando as dificuldades reais da gestão, as circunstâncias concretas do caso e as consequências práticas da decisão, nos termos do **22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB**.

9. Registra-se, ainda, o **compromisso formal da Administração** de promover a **elaboração, juntada e publicação do Termo de Referência** antes de qualquer ato de liquidação ou pagamento, assegurando que a contratação somente produza efeitos jurídicos plenos após a completa e regular instrução processual.
10. Diante do exposto, conclui-se que a **não publicação imediata do Termo de Referência**, nas circunstâncias específicas deste processo, configura **medida excepcional, motivada e juridicamente sustentável**, adotada para resguardar o interesse público, sem afastar a observância integral da Lei nº 14.133/2021, da LINDB e dos princípios da legalidade, do planejamento, da transparência e da boa governança.

(Assinado digitalmente em 24/12/2025 09:26)
LARISSA NAIANA MENDES DE SOUSA
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 1638174

(Assinado digitalmente em 24/12/2025 09:41)
MARCOS ANTONIO TAVARES LIRA
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 1760027

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://www.sipac.ufpi.br/public/jsp/autenticidade/form.jsf>
informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **e159e4d471**